

PORTARIA Nº 492, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

A Secretária de Atenção à Saúde – Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 23, de 21 de maio de 2004, que disponibilizou o Módulo Autorizador, para controle informatizado das Autorizações de Internação Hospitalares - AIH e dos Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 567, de 13 de outubro de 2005, que redefiniu a estrutura da numeração de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC e de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, definindo o 5º dígito como identificador da autorização;

Considerando a Portaria GM/MS nº 958, de 16 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade; e

Considerando a qualificação permanente do Sistema de Informação Ambulatorial, para auxiliar os gestores, inclusive na pactuação de indicadores, resolve:

Art. 1º - Incluir, na estrutura da numeração da autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, dígito específico para identificar APAC do elenco de procedimentos que integram a Política Nacional de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, conforme especificado a seguir:

§ 1º - A estrutura da numeração é a seguinte:

I - Primeira e segunda posição - código utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE para a Unidade da Federação.

II - Terceira e quarta posição - dois últimos algarismos do ano de referência (Ex: 08 para 2008).

III - Quinta posição - Número 6 (seis) – para APAC Política Nacional de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade.

IV - Da sétima à décima segunda posição – numeração na ordem crescente, conforme faixa definida pelo Ministério da saúde.

V - Décima Terceira posição - é o dígito verificador, calculado pelo programa “DR SYSTEM”.

VI - Total de dígitos - 13 (treze),

§ 2º - Para os procedimentos da Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade é obrigatória a utilização da série numérica específica definida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Estabelecer que cabe aos gestores estaduais e do Distrito Federal definir as faixas numéricas de APAC para os Municípios, com base na Programação Pactuada e Integrada.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Saúde a partir do intervalo da faixa numérica que lhe couber, deve cuidar para que o intervalo de APAC seja adequadamente redistribuído para os seus órgãos autorizadores locais.

Art. 3º - Recomendar a utilização do Módulo Autorizador, aplicativo desenvolvido e disponibilizado pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS para geração informatizada do número das APAC, como instrumento de controle e avaliação no nível local, para Secretarias Estaduais e Municipais que não disponham de aplicativos próprios.

Art. 4º - Estabelecer a série numérica de APAC para os procedimentos que integram a Política Nacional de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - Definir a série numérica complementar de AIH para os procedimentos que integram a Política Nacional de Cirurgias Eletivas conforme especificado no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º - Definir que é de responsabilidade do DATASUS/MS adequar os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar – SIA e SIH/SUS, para cumprimento do que dispõe esta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO
SECRETÁRIA SUBSTITUTA

ANEXO I
FAIXA NUMÉRICA DE APAC - CIRURGIAS ELETIVAS

UF	Quantidade	Nº inicial da Faixa	Nº final da Faixa
AC	100	12.08.6.0.000.001-x	12.08.6.0.000.100-x
AL	10.631	27.08.6.0.000.001-x	27.08.6.0.010.631-x
AP	100	16.08.6.0.000.001-x	16.08.6.0.000.100-x
AM	4.766	13.08.6.0.000.001-x	13.08.6.0.004.766-x
BA	33.086	29.08.6.0.000.001-x	29.08.6.0.033.086-x
CE	20.186	23.08.6.0.000.001-x	23.08.6.0.020.186-x
DF	3.927	53.08.6.0.000.001-x	53.08.6.0.003.927-x
ES	11.147	32.08.6.0.000.001-x	32.08.6.0.011.147-x
GO	8.907	52.08.6.0.000.001-x	52.08.6.0.008.907-x
MA	18.914	21.08.6.0.000.001-x	21.08.6.0.018.914-x
MS	9.618	50.08.6.0.000.001-x	50.08.6.0.009.618-x
MT	3.824	51.08.6.0.000.001-x	51.08.6.0.003.824-x
MG	31.079	31.08.6.0.000.001-x	31.08.6.0.031.079-x
PA	22.625	15.08.6.0.000.001-x	15.08.6.0.022.625-x
PB	4.989	25.08.6.0.000.001-x	25.08.6.0.004.989-x
PR	24.771	41.08.6.0.000.001-x	41.08.6.0.024.771-x
PE	21.114	26.08.6.0.000.001-x	26.08.6.0.021.114-x
PI	6.195	22.08.6.0.000.001-x	22.08.6.0.006.195-x
RJ	22.568	33.08.6.0.000.001-x	33.08.6.0.022.568-x
RN	7.727	24.08.6.0.000.001-x	24.08.6.0.007.727-x
RS	27.918	43.08.6.0.000.001-x	43.08.6.0.027.918-x
RO	4.202	11.08.6.0.000.001-x	11.08.6.0.004.202-x
RR	1.992	14.08.6.0.000.001-x	14.08.6.0.001.992-x
SC	11.102	42.08.6.0.000.001-x	42.08.6.0.011.102-x
SP	139.242	35.08.6.0.000.001-x	35.08.6.0.139.242-x
SE	3.125	28.08.6.0.000.001-x	28.08.6.0.003.125-x
TO	1.344	17.08.6.0.000.001-x	17.08.7.0.001.344-x

ANEXO II
FAIXA NUMÉRICA DE AIH – CIRURGIAS ELETIVAS

UF	Quantidade	Nº Inicial da Faixa	Nº Final da Faixa
AC	4.455	12.08.5.0.003.451-X	12.08.5.0.007.905-X
AL	30.104	27.08.5.0.040.266-X	27.08.5.0.070.369-X
AP	2.579	16.08.5.0.003.066-X	16.08.5.0.005.644-X
AM	18.633	13.08.5.0.018.361-X	13.08.5.0.036.993-X
BA	152.156	29.08.5.0.171.366-X	28.08.5.0.323.521-X
CE	69.090	23.08.5.0.068.510-X	23.08.5.0.137.599-X
DF	21.083	53.08.5.0.011.726-X	53.08.5.0.032.808-X
ES	33.218	32.08.5.0.039.426-X	32.08.5.0.072.643-X
GO	40.554	52.08.5.0.052.281-X	52.08.5.0.092.834-X
MA	47.610	21.08.5.0.050.006-X	21.08.5.0.097.615-X
MS	20.409	50.08.5.0.018.896-X	50.08.5.0.039.304-X
MT	25.740	51.08.5.0.022.441-X	51.08.5.0.048.180-X
MG	175.443	31.08.5.0.161.981-X	31.08.5.0.337.423-X
PA	66.216	15.08.5.0.058.441-X	15.08.5.0.124.656-X
PB	28.713	25.08.5.0.031.451-X	25.08.5.0.060.163-X
PR	113.190	41.08.5.0.075.096-X	41.08.5.0.188.285-X
PE	93.656	26.08.5.0.081.296-X	26.08.5.0.174.951-X
PI	31.940	22.08.5.0.035.946-X	22.08.5.0.067.885-X
RJ	106.274	33.08.5.0.101.681-X	33.08.5.0.207.954-X
RN	24.897	24.08.5.0.030.326-X	24.08.5.0.055.222-X
RS	105.021	43.08.5.0.089.126-X	43.08.5.0.194.146-X
RO	9.125	11.08.5.0.008.896-X	11.08.5.0.018.020-X
RR	3.441	14.08.5.0.001.706-X	14.08.5.0.005.146-X
SC	59.754	42.08.5.0.047.491-X	42.08.5.0.107.244-X
SP	376.965	35.08.5.0.235.391-X	35.08.5.0.612.355-X
SE	19.997	28.08.5.0.019.401-X	28.08.5.0.039.397-X
TO	10.394	17.08.5.0.008.216-X	17.08.5.0.018.609-X